

PROJETO DE LEI N.º 034 /17, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Institui o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOIÁS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento da Educação Pública Municipal executada ou coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Art. 3º – O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal juntamente com um tesoureiro ou Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

§1º – São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Formosa:

I – gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II – responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Formosa;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Formosa e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;



PROJETO DE LEIN.º 034/17, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

V – submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI – encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII – assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII – assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pelas finanças;

IX – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

X – firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

§2º – São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;



PROJETO DE LEI N.º 034 /17, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

VII – manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Formosa.

Parágrafo Único - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Formosa cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 5º - O orçamento do FME deve ser elaborado de forma destacada no orçamento da Prefeitura.

Parágrafo Único – O FME terá prestação de contas separada da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDEB.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:

I – cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II – programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III – democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV – financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º - O Fundo de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 8º - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante decreto.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

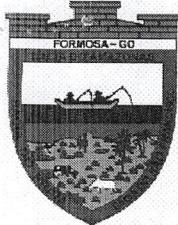
PROJETO DE LEIN. ° 034 /17, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA, GABINETE DO
PREFEITO EM 20 DE JUNHO DE 2017.*



ERNESTO ROLLER
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEIN. ° 034 /17, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o inclusivo Projeto de Lei, que **“Institui o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências”**, com o seguinte pronunciamento.

A presente proposta dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação, de natureza contábil – financeira, destinado a disponibilizar recursos para fomentar e difundir projetos da Secretaria Municipal de Educação.

Nesse sentido a implantação do Fundo Municipal de Educação traz importantes resultados de ordem política. Trata-se de um instrumento de sustentação da gestão educacional, contribuindo para que haja maior participação dos atores dessas atividades na implementação de uma política educacional conjugada com o desenvolvimento do setor e as ações de governo na gestão educacional.

A iniciativa de propormos a criação do Fundo Municipal de Educação demonstra a importância com que o Governo de Formosa trata a questão dos recursos e da democratização da gestão em nosso município, materializada na proposta de instituição de um canal permanente de fomento e difusão de política educacional.

A adoção dessa iniciativa não será ato único, outras medidas serão adotadas visando alcançar os objetivos definidos dessa política mais abrangente de democratização do poder público.

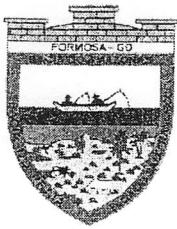
Contando, desde já com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar a sua apreciação em regime de urgência em função da necessidade de atender tempestivamente ao compromisso de alinhamento ao Sistema Municipal e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA, GABINETE DO
PREFEITO EM 20 (VINTE) DE JUNHO DE 2017.*


ERNESTO ROLLER
Prefeito Municipal

PROJETO

FME



GOVERNO DE FORMOSA
Secretaria Municipal de Educação

Ofício nº 218/GAB/2017

Formosa, 13 de junho de 2017

Excelentíssimo Senhor,

Ernesto Guimarães Roller

Prefeito Municipal

FORMOSA-GO

Assunto: Lei de Criação do Fundo Municipal de Educação - FME

Prezado Senhor,

1. A par de cumprimentá-lo, solicitamos a autorização para criação da Lei do Fundo Municipal de Educação, com a finalidade de propiciar apoio e suporte financeiros à implantação de programas e projetos educacionais no âmbito municipal, bem como gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento da Educação Pública Municipal executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.
2. Segue anexo a minuta da Lei de Criação e a minuta da justificativa.
3. Agradecemos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Prefeitura Municipal de Formosa
Sizélia de Abreu
Secretaria de Educação

*Entenda o Fundo Municipal
de Educação!*



TCM

TCM

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ICM

CONSELHEIROS

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente

MARA LUCIA DA CRUZ
Vice - Presidente

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Corregedora

ALDÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES
LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES
FRANCISCO SERGIO BELICHE DE SOUZA LEÃO

. 2014 .

COORDENAÇÃO

ROSANGELA MARIA DA SILVA QUADROS
WILLIAM PAULO CASTRO DA SILVA
ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA
WELLINGTON MELO DE FRANÇA

ELABORAÇÃO DE TEXTOS

CLEBER MESQUITA DOS SANTOS

REVISÃO

DIRETORIA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS - DAM
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASCOM

PROJETO GRÁFICO

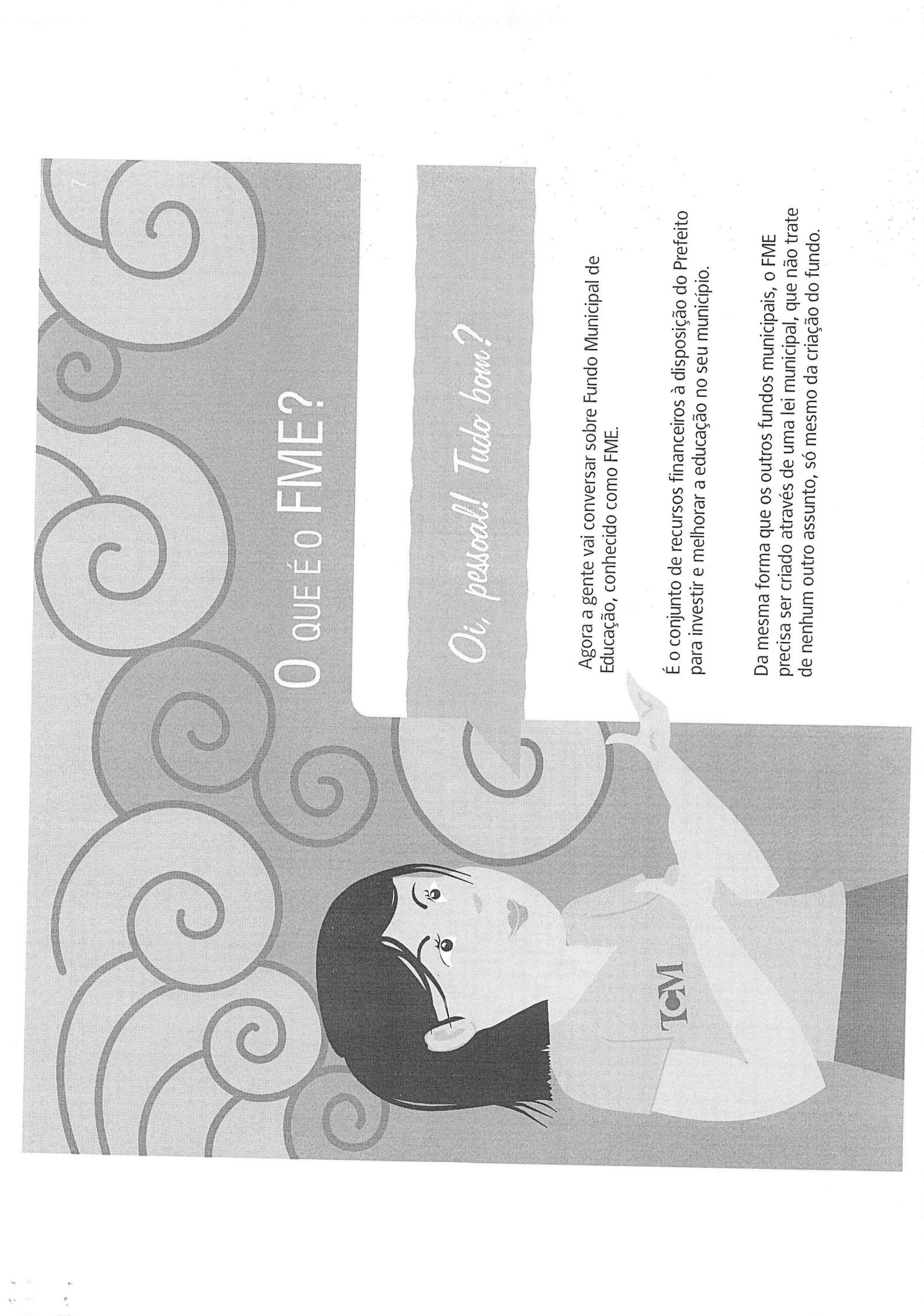
LIBRA DESIGN

1^a EDIÇÃO - 1.500 EXEMPLARES
2^a EDIÇÃO - 1.500 EXEMPLARES
3^a EDIÇÃO - 1.000 EXEMPLARES

2014

SUMÁRIO

O QUE É O FME?	pág 7
RECEITAS	pág 8
TRANSFERÊNCIAS	pág 9
INVESTIMENTOS	pág 14
FUNÇÕES DO CONSELHO	pág 17



O QUE É O FME?

Oi, pessoal! Tudo bom?

Agora a gente vai conversar sobre Fundo Municipal de Educação, conhecido como FME.

É o conjunto de recursos financeiros à disposição do Prefeito para investir e melhorar a educação no seu município.

Da mesma forma que os outros fundos municipais, o FME precisa ser criado através de uma lei municipal, que não trate de nenhum outro assunto, só mesmo da criação do fundo.

TCM



TRANSFERÊNCIAS

*As principais transferências do FNDE
aos municípios são:*

1^{a)} Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para investir na alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola) e do ensino fundamental;

2^{a)} Programa Nacional Biblioteca na Escola PNBE, pelo qual a União distribui livros às escolas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

3º) Programa Brasil Alfabetizado, que propõe erradicar o analfabetismo entre jovens e adultos de 15 a 29 anos até 2017. Aos municípios cabe localizar e mobilizar os analfabetos, selecionar os professores, dentre os da rede pública municipal de ensino, e promover sua capacitação. A União paga bolsas a esses alfabetizadores e destina recursos para material didático, alimentação e transporte dos alunos, bem como aquisição de óculos para os jovens, adultos e idosos que necessitem usá-los. Os municípios recebem 80% dos recursos, mas têm que definir metas e diretrizes e elaborar planos plurianuais de alfabetização. Os critérios para a concessão das bolsas aos alfabetizadores e para a transferência de recursos aos estados e municípios estão definidos nas Resoluções nº 45 e 65 de 2007, do FNDE.

4º) Programa Caminho da Escola, para renovar a frota de veículos de transporte escolar, através de uma linha de crédito especial no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para a aquisição de ônibus, zero quilômetro, e de embarcações novas.





11

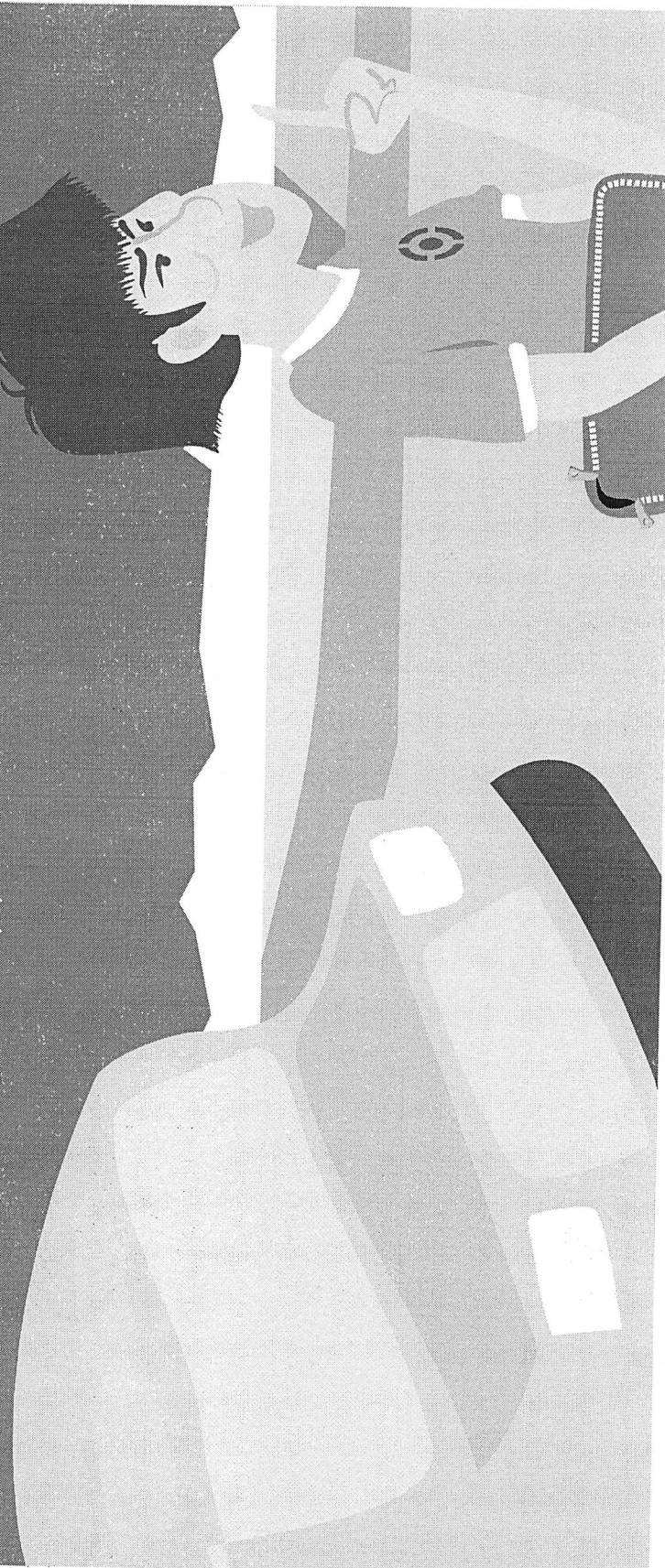
5º) O Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE, para compra de material de consumo; manutenção, conservação e pequenos reparos nas escolas e até aquisição de material permanente, quando os recursos forem específicos para esse fim.

6º) Programa Nacional do Livro Didático, que distribui livros didáticos aos alunos de todas as séries da educação básica, do ensino médio, do Brasil Alfabetizado, bem como os estudantes cegos ou com deficiência visual.

7º) Salário-Educação, que financia programas, projetos e ações na educação básica pública. As cotas municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica do município.

8^{a)} Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE, que repassa recursos financeiros para custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo de transporte escolar ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

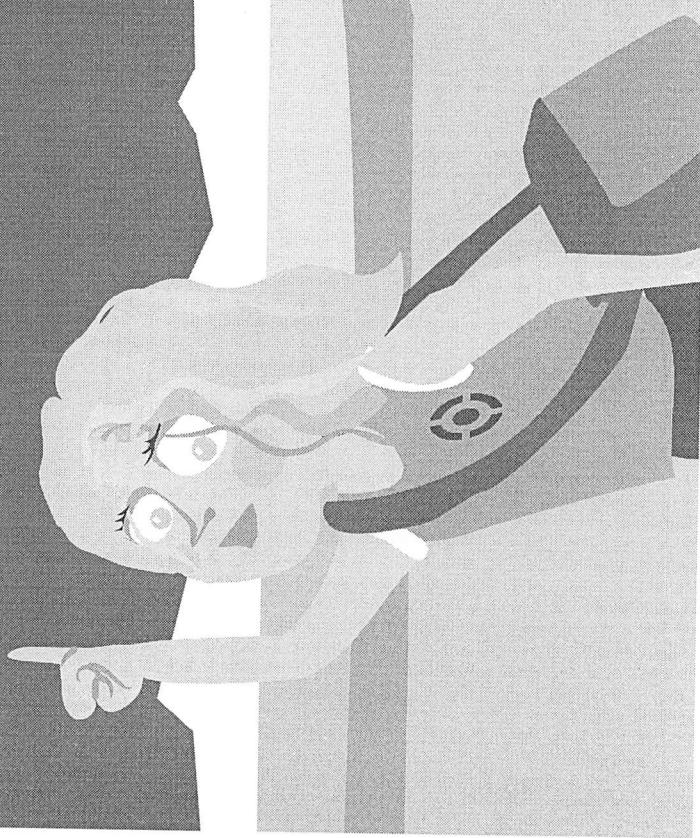
Outros Programas de Financiamento da Educação podem ser conhecidos no endereço eletrônico do Ministério da Educação <http://portal.mec.gov.br/index.php>

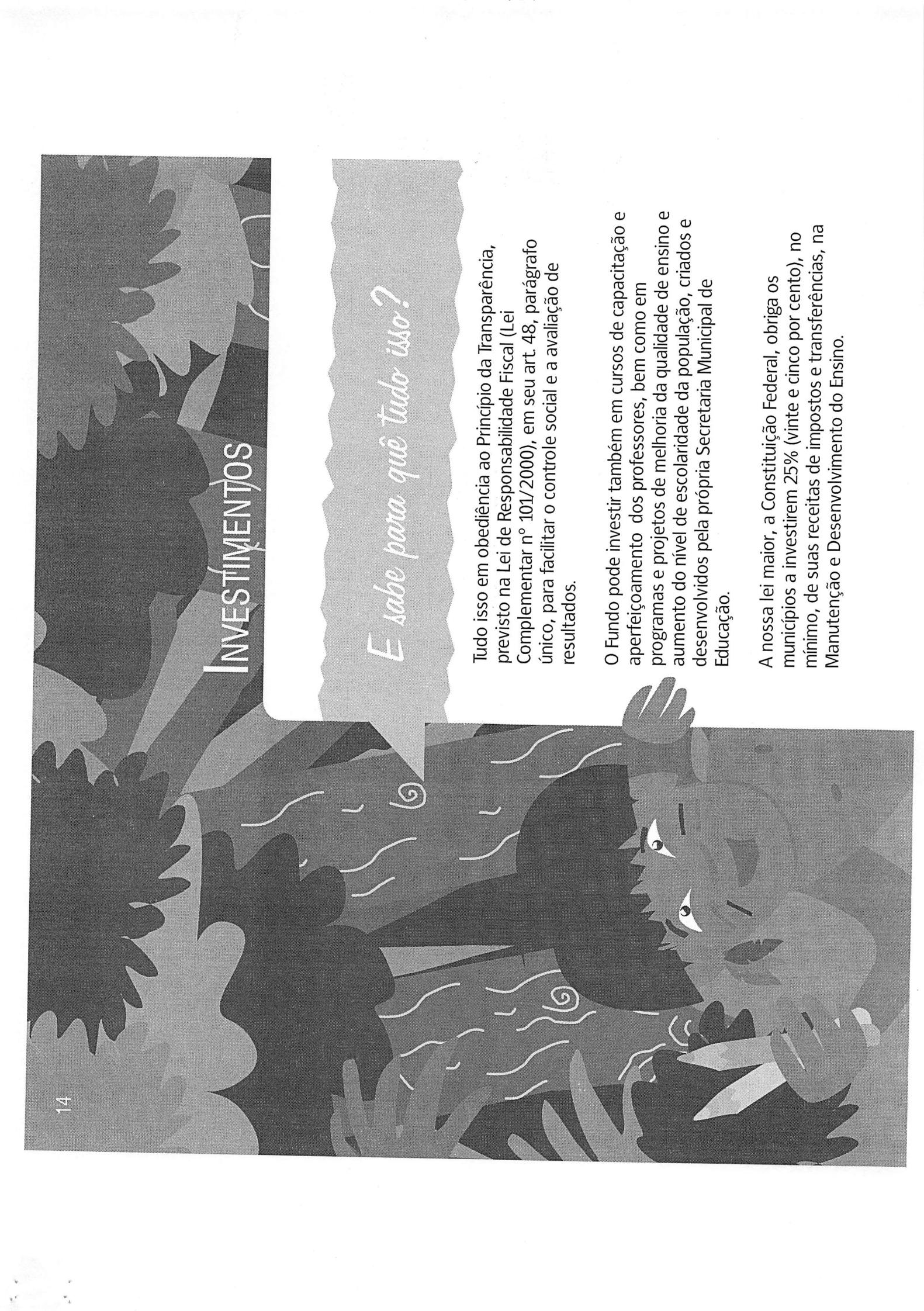


Todos esses recursos têm que ser depositados em bancos oficiais, na conta específica do Fundo Municipal de Educação FME, e não na conta da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação.

O gestor e ordenador de despesas do Fundo é o Secretário Municipal de Educação. O Orçamento do FME deve ser elaborado de forma destacada no orçamento da Prefeitura, demonstrando-se claramente suas receitas e suas despesas específicas, não se confundindo com o orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, separada da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDEB.





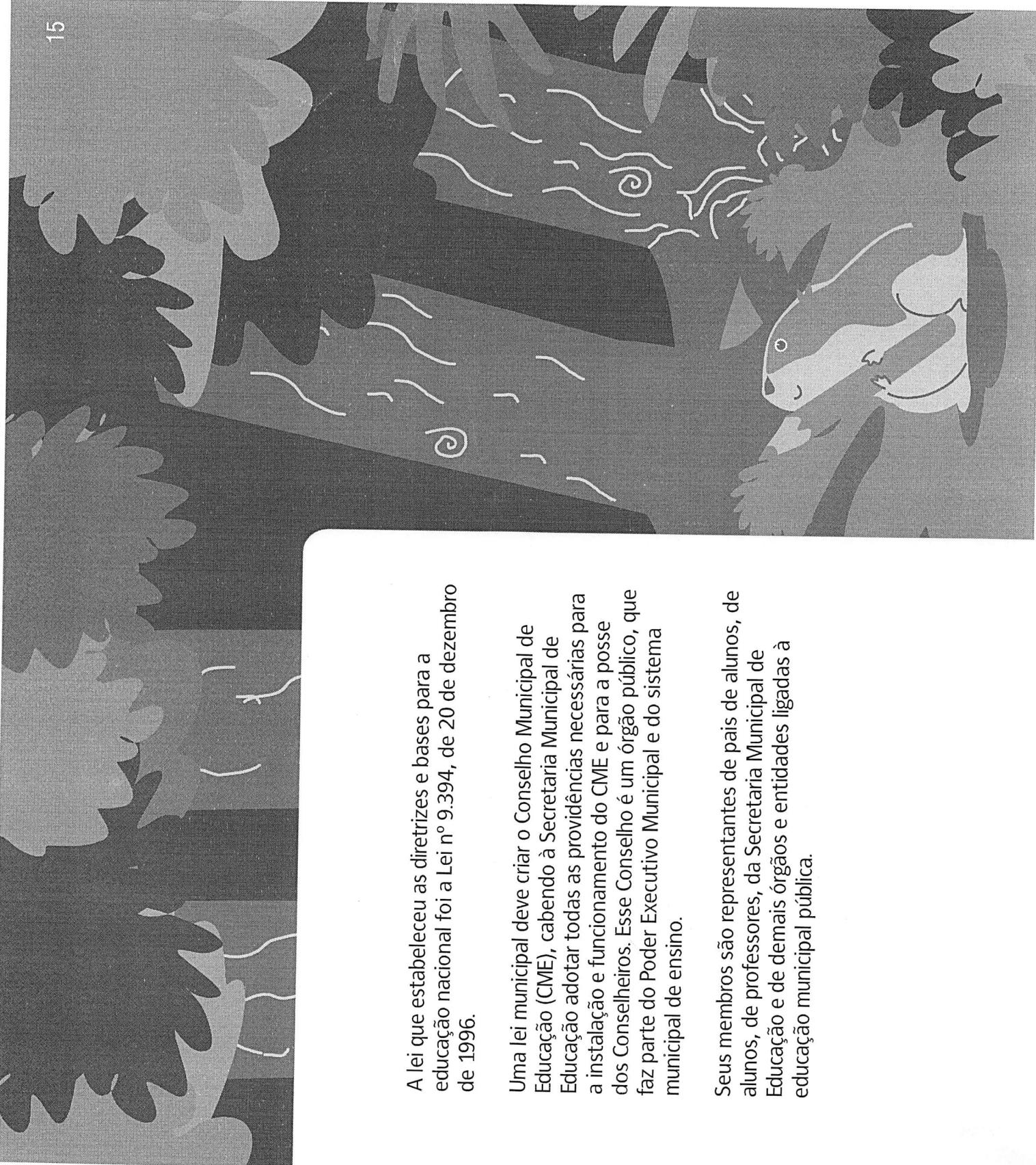
INVESTIMENTOS

E sabe para quê tudo isso?

Tudo isso em obediência ao Princípio da Transparência, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu art 48, parágrafo único, para facilitar o controle social e a avaliação de resultados.

O Fundo pode investir também em cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos professores, bem como em programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população, criados e desenvolvidos pela própria Secretaria Municipal de Educação.

A nossa lei maior, a Constituição Federal, obriga os municípios a investirem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, de suas receitas de impostos e transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



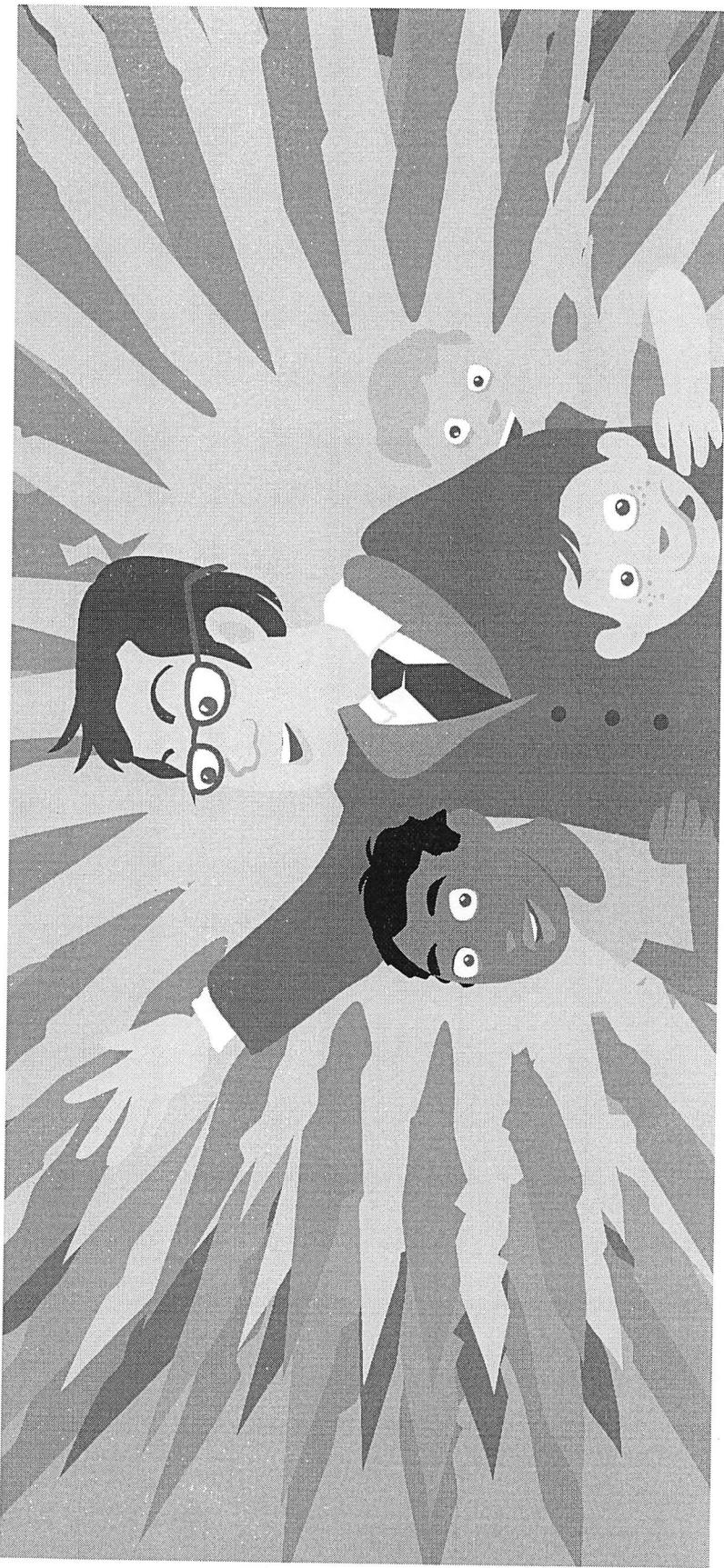
A lei que estabeleceu as diretrizes e bases para a educação nacional foi a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Uma lei municipal deve criar o Conselho Municipal de Educação (CME), cabendo à Secretaria Municipal de Educação adotar todas as providências necessárias para a instalação e funcionamento do CME e para a posse dos Conselheiros. Esse Conselho é um órgão público, que faz parte do Poder Executivo Municipal e do sistema municipal de ensino.

Seus membros são representantes de pais de alunos, de alunos, de professores, da Secretaria Municipal de Educação e de demais órgãos e entidades ligadas à educação municipal pública.

O mandato dos Conselheiros deve ser, no mínimo, de 1 (um) ano e de, no máximo, de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período, tomando-se o cuidado para não coincidir com o mandato do Prefeito.

O CMIE também deve constituir uma unidade orçamentária, recebendo tratamento financeiro parecido com o de uma Câmara Municipal, ou seja, orçamento próprio e repasses mensais conforme estabelecido no orçamento municipal.



FUNÇÕES DO CONSELHO

Onde o Conselho entra nessa história?

O Conselho participa da elaboração da política educacional municipal; autoriza o funcionamento de escolas municipais, de instituições de educação infantil da rede privada, comunitária, confessional e filantrópica; manifesta-se acerca de programas e projetos voltados para a educação pública municipal; acompanha a transferência de recursos para o município e controla a aplicação desses recursos.

Investir em Educação é investir em um futuro melhor para o seu município e para o nosso país. Por isso, fique de olho nos recursos da Educação. Nós todos precisamos que eles sejam corretamente aplicados.



Todo cidadão pode fazer denúncia de desvio de recursos ou de desvio de finalidade na aplicação de recursos. Se forem recursos federais e você tiver acesso à internet, pode formular sua denúncia nos endereços eletrônicos do: Tribunal de Contas da União (www.tcu.gov.br); Controladoria Geral da União (www.cgu.gov.br).

Ou ainda, levar sua denúncia por escrito ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que a gente vai apurar direitinho qualquer suspeita de irregularidade na gestão desses recursos.

Faça a sua parte, que o TCM faz a dele. Conta com a gente. Somos seus parceiros na fiscalização dos recursos que são seus.



Apoio:

TCM

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Av. Magno de Araújo, 474, Telegrafo
CEP: 66.113-050, Belém-PA.
Tel: (91) 3210-7500 Fax: (91) 3244-5356
E-mail: comunicação@tcn.pa.gov.br

Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo
dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros

